

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
**(Do Sr. FÁBIO REIS)**

Altera a Lei nº Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “*Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências*” para inserir dispositivo que isente do pagamento de pedágio o transporte de bens essenciais à vida, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários”.

Parágrafo único. Serão isentos do pagamento de tarifa da modalidade pedágio os transportes de produtos essenciais à vida, assim considerados os alimentos que compõem a cesta básica e os medicamentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Ao regulamentar as concessões e permissões de serviços públicos a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 cuidou, em seu artigo 13, de deixar espaço para aspectos particulares dos usuários dos serviços.

Como é sabido, os custos das empresas costumam ser repassados ao consumidor final, assim, não resta dúvida que as despesas com pedágios terminam por serem pagas justamente pela parcela da população menos assistida.

É sabido que a regressividade da matriz tributária brasileira é uma característica nefasta que penaliza os mais pobres. Assim, ao isentar do pagamento de pedágio os bens essenciais à vida, assim considerados os alimentos que compõem a cesta básica e os medicamentos, acredita-se contribuir para a redução da carga indireta de tributos em tais produtos, redundando em benefício à sociedade.

Entende-se, inclusive, que foi para casos especiais como estes que a Lei previu “custos específicos” para “segmentos distintos”

Desta forma, se o transporte é de produtos como arroz, feijão, açúcar, farinha, óleo, leite, dentre outros, bem como de medicamentos, isentá-los do pagamento de pedágio vai redundar em menos custos transferidos aqueles que mais precisam de apoio do Estado.

Trata-se de medida simples, mas de forte impacto, destacadamente na vida dos mais pobres.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2019.

Deputado **FÁBIO REIS**